

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2006  
(Do Sr JOÃO PAULO GOMES DA SILVA)**

*Dispõe sobre as políticas públicas de assentamento e Reforma Agrária, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

art.1º.– Na execução da política de assentamento o Governo Federal empregará, prioritariamente, as terras de propriedade da União.

art. 2º - Todo assentamento receberá infra-estrutura para produção agrícola, pecuária ou industrial, observada a vocação econômica da região, o perfil das terras e dos assentados.

§ 1º - A produção prevista no *caput* deste artigo será adquirida por uma cooperativa a ser instalada pelo Governo, dentro de cada assentamento, com garantia de preços mínimos.

art. 3º - Toda produção originária dos assentamentos terá os benefícios da isenção de tributos, semelhantes aqueles atribuídos aos produtos destinados à exportação, nos termos da Lei Complementar nº 120 de 29/12/2005.

art. 4º - Além da assistência técnica especializada garantida pelo Governo à atividade produtiva, serão ministrados treinamentos periódicos em cada comunidade de assentados, objetivando a capacitação dos trabalhadores e a melhoria da produção e da produtividade.

art. 5º. – Para execução das políticas de assentamento e reforma agrária o governo federal deverá buscar parcerias com os governos municipais, estaduais e o Distrito Federal.

art. 6º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Se algum dia ouvíssemos falar que um programa de reforma agrária tem experimentado sérios problemas para ser executado no Japão, faria sentido.

Há quem diga que naquele país muitas pessoas estão dormindo em gaveteiros por absoluta falta de espaço.

Aqui no Brasil, entretanto, a nossa população pode ser considerada pequena, proporcionalmente ao gigantesco do país, que é maior que a soma de todos os países da Europa.

Assim, a luta por um pedaço de terra para morar e produzir não se justifica no Brasil. Atender aos repetidos clamores e mobilizações das comunidades “sem terra” é obrigatório cumprimento de um dever histórico que a sociedade brasileira tem para consigo própria; e não apenas com os excluídos.

A presente proposição, depois de convertida em Lei, será um forte instrumento de efetivação da Justiça Social e de eliminação de tensões sociais indesejáveis e desnecessárias; tanto no campo, quanto na cidade.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2006.

**Deputado João Paulo Gomes da Silva**